TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Obra	Adequação de edificações à acessibilidade dos blocos da prefeitura municipal e garagem da secretaria de infraestrutura urbana e rural – Área total dos blocos: 1.851,81 m².	R$78.673,93	R$ 78.673,93
02	01	Obra	Adequação de edificações à acessibilidade do SCFV – Área de 200,00 m².	R$ 37.630,43	R$ 37.630,43
03	01	Obra	Projeto de reforma e adequação às normas de acessibilidade do CEI Proinfância Pintinho Amarelo – Área de 749,71 m².	R$ 94.747,54	R$ 94.747,54
04	01	Obra	Adequações gerais do ginásio municipal de esportes à acessibilidade – Área de 2.033,83 m².	R$ 91.743,44	R$ 91.743,44
05	01	Obra	Reforma e adequações de acessibilidade da Secretaria de Agricultura – Área de 194,46 m².	R$ 60.372,21	R$ 60.372,21

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequações às normas de acessibilidade em diversos prédios públicos do Município de São Miguel da Boa Vista revela-se imprescindível para o cumprimento da missão constitucional do ente municipal, que consiste em garantir o acesso universal, a inclusão e a promoção da cidadania por meio da adequação dos espaços públicos municipais às normas técnicas de acessibilidade, promovendo a igualdade de oportunidades e o atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

O objeto da contratação abrange a adequação de edificações à acessibilidade nos blocos da prefeitura municipal e garagem da secretaria de infraestrutura urbana e rural (1.851,81 m²), no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (200,00 m²), no Centro de Educação Infantil (CEI) Proinfância Pintinho Amarelo (749,71 m²), no ginásio municipal de esportes (2.033,83 m²) e na Secretaria de Agricultura (194,46 m²). Todas as intervenções visam garantir o pleno atendimento às normas técnicas de acessibilidade vigentes, promovendo a inclusão e o acesso universal aos espaços públicos municipais.

A necessidade da contratação decorre de obrigações legais impostas pela Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), bem como o dever do Poder Público de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, sem qualquer forma de discriminação. Ademais, a Lei nº

14.133/21, que rege as contratações públicas, determina que a administração deve buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que inclui a acessibilidade como requisito essencial para a universalização do acesso aos serviços públicos.

O histórico da demanda evidencia que, apesar dos avanços normativos e sociais, muitos prédios públicos ainda apresentam barreiras arquitetônicas que dificultam ou impedem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando o interesse público e os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência administrativa. A contratação ora proposta está diretamente relacionada à missão institucional das secretarias envolvidas, pois a acessibilidade é condição indispensável para o pleno funcionamento dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, assistência social, cultura, infraestrutura e agricultura.

A metodologia de cálculo utilizada para quantificar o objeto baseou-se no levantamento detalhado das áreas a serem adequadas, considerando as especificidades de cada edificação e as exigências das normas técnicas de acessibilidade, como a NBR 9050, além de orçamentos referenciais de mercado para obras de engenharia civil. O detalhamento das áreas e valores unitários demonstra a precisão e a transparência do processo de quantificação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos e a efetividade das intervenções.

Os benefícios diretos da contratação incluem a eliminação de barreiras arquitetônicas, a promoção da autonomia e da participação social de pessoas com deficiência, o fortalecimento da cidadania e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais. Indiretamente, a adequação dos espaços públicos à acessibilidade contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, melhora a imagem institucional do município, reduz riscos de demandas judiciais e amplia o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Caso não seja realizada a contratação, persistirão as barreiras físicas que impedem o acesso pleno de todos os cidadãos aos prédios públicos, perpetuando a exclusão social e a violação de direitos fundamentais. Tal omissão poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e até mesmo judicial dos gestores públicos, além de comprometer a missão institucional das secretarias envolvidas e frustrar o interesse público primário, que é a promoção do bem-estar de toda a coletividade.

Portanto, a contratação proposta é medida que se impõe não apenas para atender a exigências legais, mas, sobretudo, para concretizar os valores constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, promovendo a inclusão social e o acesso universal aos serviços públicos municipais, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e com a missão constitucional do Município de São Miguel da Boa Vista.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o que foi estabelecido nos **Projetos que se encontram em Anexo**.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações descritas neste documento ou com as condições apresentadas na proposta. Neste caso, a contratada deverá proceder com as correções necessárias no prazo estipulado no edital, a contar da data de notificação, sendo a correção realizada por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Neste ato os gestores do contrato serão o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural Aleri Risso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos e a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I) - Fiscalizar através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural Aleri Risso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos, a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza e o Engenheiro Municipal Vinícius Inacio Saling, ou por outro servidor designado por eles e sob sua responsabilidade, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II) - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III) – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I. Submeter-se à fiscalização da Administração, respondendo por quaisquer danos causados à edificação, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

II. **Realizar os serviços conforme estabelecido nos projetos, os quais se encontram em anexo.**

III. Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

IV. **Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato**, inerentes ao objeto da contratação.

V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI. Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentos para funcionários e demais custos que se fizerem

necessários para a entrega dos itens e serviços.

VII. Acatar **todas** as ordens do Fiscal do Contrato.

VIII. Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

IX. Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

X. A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

XI. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o que foi estabelecido no **Projeto em Anexo**.

XII. O **prazo de execução** das obras será **conforme o cronograma físico financeiro** de cada item, os quais se encontram em anexo.

XIII. O prazo para a conclusão integral da obra referente ao Item 05 será de 2 (dois) meses, contados conforme estabelecido no cronograma físico financeiro. Todavia, em razão da necessidade de assegurar a adequada proteção da edificação e evitar a exposição prolongada às intempéries, os serviços de substituição do telhado deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço. A fixação desse prazo específico justifica-se pela necessidade de priorizar a cobertura da edificação, minimizando riscos de infiltrações, danos à estrutura e prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas no local, sem comprometer o prazo global previsto para a execução dos demais serviços.

XIV. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger a edificação da Secretaria Municipal de Agricultura (ITEM 05) contra chuva e demais intempéries durante a substituição do telhado, providenciando cobertura provisória adequada sempre que houver áreas descobertas, especialmente ao término da jornada de trabalho, durante a noite, finais de semana e feriados. Havendo previsão de chuva ou situação de risco, deverá adotar medidas preventivas e, em caso de emergência, providenciar imediatamente a proteção das áreas expostas. A contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de falhas ou omissões na proteção do imóvel, devendo reparar os prejuízos imputáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município, sujeitando-se às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da troca do telhado não afasta a obrigação de manter a edificação protegida durante toda a execução.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços executados, em moeda nacional, mediante depósito bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura e da documentação de medição, desde que regulares; havendo erro ou pendência imputável à Contratada, a contagem ficará suspensa até a regularização. A liberação dos recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado não condicionará o vencimento da obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

PROJETO ATIVIDADE	COMPLEMENTO	APLICAÇÃO
1.005 – CONSTRUÇÃO /REFORMA / E /OU AMPLIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.088 - CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. FUND/E GINÁSIO	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.009 – CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. CRECHE	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL	**44900000000000**	**DIRETAS**
1.016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA AGRICULTURA	**44900000000000**	**DIRETAS**

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade adequada para a seleção do fornecedor, conforme a Lei nº 14.133/2021, é a CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XXVII, da referida lei, que estabelece:

- “Art. 28. As modalidades de licitação são: (...) II – concorrência: para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, independentemente do valor estimado da

contratação.” - “Art. 6º, XXVII – obras: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.”
A concorrência é a modalidade mais abrangente, permitindo a participação de qualquer interessado que comprove os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, sendo obrigatória para obras e serviços de engenharia de valores superiores a R$ 3.300.000,00, mas também aplicável para valores inferiores, conforme opção da Administração, especialmente quando se busca maior competitividade e transparência.
Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada na forma presencial, de modo motivado, com lavratura de ata e gravação em áudio e vídeo, considerando o perfil do mercado local e as condições de conectividade do Município, o que amplia a competitividade, assegura a isonomia e reduz riscos operacionais; ademais, por se tratar de Município com população inferior a 20.000 habitantes, aplica-se o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção motivada da forma presencial durante o período de adaptação, sem prejuízo de exigências específicas de entes financiadores quando houver.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

São Miguel da Boa Vista 23 de novembro de 2026.

ROSELI TERESINHA BUZATTO DE CAMPOS:03703174919
Assinado de forma digital por ROSELI TERESINHA BUZATTO DE CAMPOS:03703174919
Dados: 2026.11.24 10:15:44 -03'00'

Roseli T. B. de Campos
Secretária de Educação

ALAN ERIC MARCHESE:10839850948
Assinado de forma digital por ALAN ERIC MARCHESE:10839850948
Dados: 2026.11.24 10:16:00 -03'00'

Alan E. Marchese
Secretário de Cultura

Odete Conte
Secretária de Assistência Social

GILBERTO JOAO BLOSS:90915798034
Assinado de forma digital por GILBERTO JOAO BLOSS:90915798034
Dados: 2026.11.24 10:16:16 -03'00'

Gilberto J. Bloss
Secretário de Agricultura

ALERI RISSO:58989528968
Assinado de forma digital por ALERI RISSO:58989528968
Dados: 2026.11.24 10:15:23 -03'00'

Aleri Risso
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

LETICIA IAROSZESKI DE SOUZA:11890668907
Assinado de forma digital por LETICIA IAROSZESKI DE SOUZA:11890668907
Dados: 2026.11.24 10:17:34 -03'00'

Letícia De Souza
Diretora Adjunta da Secretaria de Administração